



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

VP N° 01/2023

VETO PARCIAL

DATA DE PROTOCOLO: 17/07/2023

PROJETO DE ORIGEM: PLL N° 32/2023

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Veto Parcial ao autógrafo da Lei nº 6.548/2023, que dispõe sobre a prioridade para tutores de baixa renda e ONGs do Município ligadas à causa animal quando do recebimento de vacinas e de atendimento veterinário fornecidos pelo Poder Público Municipal para os animais sob suas tutelas.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

17/07/2023

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

30/08/2023

Turnos de votação:

Observações:

O projeto tramita em regime de urgência, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 121, do Regimento Interno do Legislativo.

Anotações:

17/07/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 03/08/2023)



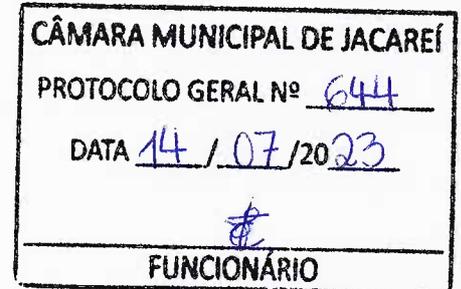
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 295/2023 – GP

Jacareí, 29 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Abner Rodrigues de Moraes Rosa
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município (Lei nº 2.761, de 31.03.90), existem razões impeditivas para outorga da sanção do Projeto de Lei (Lei nº 6.548/2023), que “Dispõe sobre a prioridade para tutores de baixa renda e ONGs do Município ligadas à causa animal quando do recebimento de vacinas e de atendimento veterinário fornecidos pelo Poder Público Municipal para os animais sob suas tutelas” (Processo Legislativo nº 32, de 23.05.2023), motivo pelo qual, decidi vetá-lo parcialmente, pelas razões anexas aos autógrafos da Lei ora vetada.

Restituímos, dessa forma, a matéria vetada ao reexame dessa E. Casa Legislativa, cujos nobres Vereadores conscientes da responsabilidade de que são imbuídos, saberão melhor refletir.

Atenciosamente,


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI REFERENTE AO PROCESSO N.º 32 DE
23.05.2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
(LEI N.º 6.548/2023)**

Apesar da nobre justificativa apresentada pela legisladora municipal, existem razões que impedem a outorga da sanção integral ao Projeto (Lei n.º 6.548/2023), em razão de inconstitucionalidade decorrente de vício material e ausência de interesse público.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a prioridade para tutores de baixa renda e ONGs do Município ligadas à causa animal quando do recebimento de vacinas e de atendimento veterinário fornecidos pelo Poder Público Municipal para os animais sob suas tutelas.

A proteção e o cuidado com os animais têm avançado no sistema jurídico para assegurar a todos, nos mesmos parâmetros que os serviços essenciais de vocação universal prestados às pessoas. Ou seja, o Poder Público deve atender às necessidades e demandas dos animais tais como ele oferece serviços e ações às pessoas.

Não sem razão, o legislador pátrio tem incluído a temática de proteção animal no âmbito dos serviços e ações de Vigilância à Saúde quando visa estabelecer, manter ou preservar uma sadia convivência comum entre pessoas e animais. Nesse sentido, são realizadas campanhas de vacinação, castração, atenção veterinária, entre outras.

Informa-se que são esses os principais serviços que o Poder Público oferece aos animais e que para tal há uma utilização similar a dos princípios constitucionais que norteiam os serviços públicos de saúde oferecidos, dentre os quais destacam-se os princípios da universalidade de gratuidade.

Assim, ao se colocar o animal como destinatário da política pública não parece constitucional e adequado estabelecer parâmetros discriminatórios considerando a renda do tutor. Este critério prioriza os benefícios sociais e econômicos ao combate à desigualdade, o que não guarda relação direta com a proteção animal. Impondo-se, indiretamente, um tratamento desigual, sem justificativa à luz do que deve ser uma proteção ao animal, que longe de representar um benefício para o tutor, deve representar uma oferta universal.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Por isso, diferentemente não há vedação com relação às ONGs. O vínculo de atuação na cidade como condição para que elas possam exercer o papel de meramente intermediárias entre as políticas públicas e os animais se apresenta razoável e às ONGs nenhum critério econômico foi fixado.

Assim, considerando que toda política pública de proteção deve ser regulamentada a partir da oferta universal e gratuita, a oferta aos animais também deve acompanhar esses princípios.

Reitero que o objetivo é ampliar a proteção a todos e qualificar a relação entre pessoas e animais, invocando-se os princípios que norteiam a política de proteção à saúde, a universalidade, a gratuidade, a inclusão do animal e suas características como único critério parametrizador de tais políticas e a vedação à tratamento privilegiado não congruente com o fim, assim, a renda do protetor não interfere ao ambiente sadio do animal.

Portanto, constatado vício decorrente de inconstitucionalidade material, em virtude de ofensa ao princípio da proteção e universalidade, e de ausência de interesse público, não existem condições que permitam a sanção integral ao Projeto de Lei (Lei. 6.548/2023), impondo-se o veto do inciso I do art. 1º, e art. 3º cujas razões ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Aproveito para parabenizar a nobre vereadora autora do projeto, sendo que certamente ela poderá contribuir para aperfeiçoar os laços institucionais entre as ONGs de proteção animal existentes no Município e a Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana, por meio de sua Diretoria de Proteção Animal.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2023.



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.548/2023

Dispõe sobre a prioridade para tutores de baixa renda e ONGs do Município ligadas à causa animal quando do recebimento de vacinas e de atendimento veterinário fornecidos pelo Poder Público Municipal para os animais sob suas tutelas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade no recebimento de vacinas e de atendimento veterinário fornecidos pelo Poder Público Municipal, ou contratados deste, aos animais que estejam comprovadamente sob a tutela de:

- I - Tutor ~~VETADO~~es de baixa renda residentes em Jacareí; e
- II - Organizações Não Governamentais - ONGs que prestem serviços relacionados à causa animal no Município.

Art. 2º A prioridade prevista no *caput* do artigo 1º desta Lei alcança os serviços aos animais contratados pelo Poder Público Municipal por meio de recursos advindos de quaisquer fontes, inclusive emendas parlamentares.

Parágrafo único. Consideram-se emendas parlamentares os recursos enviados ao Município por intermédio de Senadores e Deputados Federais e Estaduais, bem como as emendas impositivas dos Vereadores integradas à Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Consideram-se de baixa renda os tutores que estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou aqueles cuja renda familiar não ultrapasse dois (2) salários mínimos. ~~VETADO~~

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 17 de julho de 2023.


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Vereadora Sônia Patas da Amizade.